DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8911/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8877/2022
PROTOCOLO	: 2183096
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 22/2022 - lançado pelo Município de Nioaque/MS, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços de limpeza pública urbana com execução de roçada mecanizada, capina manual, rastelação manual, pintura de sarjetas e meio fio, poda de arvores, a fim de manter a organização e limpeza em geral do Município, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo estimado de R$ 1.539.978,72 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise, a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias enfatizou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, e, neste contexto, relega-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo, ao final, o arquivamento dos autos, conforme Solicitação de Providências n. 1349/2022.

Tendo em vista que o certame se deu em 13 de junho de 2022 e os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas somente em 21 de junho de 2022, não há o que se analisar, somente em sede de controle posterior, quando da autuação dos documentos advindos do pregão em epígrafe.

Diante do exposto, **DECIDO** pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 22/2022, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, *"a"*, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP